
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2012 de 7 de Fevereiro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos-programa com associações sem fins lucrativos, com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turística, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores;

Considerando que o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, daquele diploma, estabelece que compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir, no quadro dos referidos contratos-programa, bem como estabelecer as fases de candidatura do sistema;

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugada com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar em € 9.000.000,00 (nove milhões de euros) o limite máximo global das participações financeiras a contratar no presente ano, ao abrigo das alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.
2. Que a fase de candidatura decorrerá no prazo de 30 dias úteis após a publicação da presente Resolução, à exceção das candidaturas oriundas das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, cujo prazo termina a 30 de junho de 2012.
3. Autorizar a celebração dos contratos e delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a respectiva despesa e minutas e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.
4. Autorizar o Secretário Regional da Economia a definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de janeiro de 2012. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.